



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

DECRETO Nº 007/18 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 09 / 02 / 18

Servidor/Matrícula Nº 20761

DECRETA E DISCIPLINA QUE NOS DIAS 09/02/2018 A 13/02/2018 ESTARÁ PROIBIDO O PORTE DE GARRAFAS E ASSEMELHADOS DE VIDRO NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, PRINCIPALMENTE PELOS FOLIÕES E BLOCOS DE CARNAVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo

CONSIDERANDO os munícipes têm solicitado, constantemente, o controle de funcionamento de bares, botequins, minimercados e demais estabelecimentos de comércio de bebidas alcóolicas em dia de feriados nacionais de Carnaval;

CONSIDERANDO QUE o número de ocorrências e registros policiais de crimes aumentam anualmente no respectivo feriado de carnaval

CONSIDERANDO QUE consoante determina o art. 103 da Lei Municipal nº 113/07 de 30/07/2007- Código de Postura do Município de Santa Izabel é dever da Prefeitura zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município;

CONSIDERANDO AINDA QUE quaisquer desordens, algazarras ou barulho verificados no interior dos referidos estabelecimentos deverão se sujeitar-se a multas;

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE a moral e sossego público incumbe ao Poder Público Municipal, mediante fiscalização dos estabelecimentos comerciais;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º- A proibição do porte de garrafas e assemelhados de vidros nos dias 09/02/2018 a 13/02/2018, no Município de Santa Izabel do Pará, principalmente pelos foliões e blocos de carnavais, considerando:

I- Que os bares e botequins e estabelecimentos que têm como atividade principal a comercialização de bebidas alcóolicas para consumo imediato no próprio local;

II- Que este decreto, também, se aplica as áreas externas às casas de shows, de eventos e de clubes, bem como de atividades realizadas em vias e logradouros públicos.

III- Que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços administrativos em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais;

Art. 2º- Serão designados pelo Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará até 05 (cinco) servidores aptos a compor a Comissão do Carnaval.

§1º - A Comissão de Carnaval terá como incumbência zelar pelo cumprimento de Decreto de Carnaval e dos regimentos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

§2º- A comissão do Carnaval terá como incumbência e autonomia para solucionar os problemas omissos ao regimento que por ventura possam ocorrer.

§ Tal decreto deve ser aplicado por todos aqueles que estão incumbidos para a fiscalização e aplicação da legislação.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 06 de Fevereiro de 2018.

EVANDRO DE BARROS WATANABE
Prefeito de Santa Izabel do Pará